





GABINETE DO VEREADOR JOÃO PAULO JANJÃO

09º Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico- COMCPH

Parecer ao Projeto de Lei nº 062/2025, de autoria do Vereador Mitoso que "ACRESCENTA o inciso X ao art. 3.º da Lei Municipal n. 266, de 30 de novembro de 1994, que regula a identificação dos logradouros públicos do Município de Manaus".

PARECER

1 RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 062/2025 tem por finalidade acrescentar o inciso X ao art. 3º da Lei Municipal nº 266, de 30 de novembro de 1994, para vedar a designação de logradouros públicos com nomes de pessoas condenadas por abuso ou exploração sexual de menores, bem como por crimes previstos no Estatuto da Pessoa Idosa, após o trânsito em julgado da sentença condenatória. O autor fundamenta a proposta na proteção da moralidade administrativa e dos valores éticos e sociais que devem orientar os atos de homenagem e reconhecimento público. A justificativa destaca que não se trata de punição adicional, mas de medida voltada à preservação da imagem institucional do Município e ao respeito à dignidade humana.



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo Manaus – AM / CEP: 69027-020 Tel.: 3303-xxxx www.cmm.am.gov.br







2. FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico entende que a denominação de logradouros públicos deve refletir os valores que a sociedade deseja preservar, transmitir e perpetuar. Espaços públicos nomeados em homenagem a pessoas funcionam como marcos de memória coletiva, símbolos de reconhecimento social e instrumentos de valorização cultural.

Nesse sentido, a proposta está em consonância com a missão desta Comissão, pois contribui para que o patrimônio simbólico e cultural da cidade seja formado a partir de figuras que representem bons exemplos, condutas éticas e valores positivos para as presentes e futuras gerações.

A memória urbana deve ser construída com base em critérios que reforcem o respeito à dignidade humana, à convivência harmônica e à valorização daqueles que contribuíram de maneira construtiva para a sociedade. A vedação prevista no projeto atua como um **filtro temático e ético**, evitando que homenagens sejam concedidas a pessoas cuja conduta pública ou privada contrariem esses princípios.

É importante destacar que esta medida **não apaga a história**, mas **orienta a forma como o poder público escolhe celebrá-la** nos espaços de uso comum. Valorizar a cultura e o patrimônio histórico passa também por zelar pela coerência entre os nomes que compõem o cenário urbano e os valores que desejamos como sociedade.



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo Manaus – AM / CEP: 69027-020 Tel.: 3303-xxxx www.cmm.am.gov.br







A proposta também pode ser vista como um avanço no sentido de proteger a **memória coletiva e os espaços simbólicos da cidade**, tornando-os mais alinhados com ideais de respeito, proteção social e valorização das pessoas em situação de vulnerabilidade – como crianças, adolescentes e idosos.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **emitimos PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 062/2025**, considerando seu mérito temático pertinente à preservação e valorização ética da memória urbana e cultural do Município.

Manaus 06 de outubro de 2025

VEREADOR JOÃO PAULO JANJÃO

RELATOR



